



## Prefeitura de Timbó

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 179/2024 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

**INTERESSADA:** COMUNIDADE TERAPEUTICA BETH HAYOTSER – CNPJ 11.989.731/0001-28.

Às onze horas e trinta minutos do dia onze do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), a Comissão de Contratação, designada pela **Portaria n. 26, de 08 de janeiro de 2025**, dedicou-se a análise dos documentos objetivando a proceder à habilitação e julgamento da supracitada interessada no **Credenciamento n. 179/2024** do Fundo Municipal de Saúde.

constatou que a interessada **COMUNIDADE TERAPEUTICABETH HAYOTSER** – CNPJ 11.989.731/0001-28, após a diligência, tratando da “[...] a complementação de documentos ou manifestação de esclarecimentos sobre a capacidade absorver demanda de INTERNAÇÕES INVOLUNTÁRIAS. Retorno da diligência deverá se dar em 03 dias úteis a contar da publicação deste instrumento.”, em **26/12/2024**, enviado por e-mail na data **07/01/2025** e na mesma data publicado no **DOM**.

Constatou esta comissão que até a presente data, **11/04/2025**, a interessada **NÃO APRESENTOU O REFERIDO DOCUMENTO**, quando submetido os documentos para análise da equipe técnica, constatou o seguinte:

*“A partir da análise de documentos do processo nº53971/2024, constatamos que a referida instituição solicitou credenciamento para CONTRATAÇÃO DE ORGANizações SOCIAIS E INSTITuições PRIVADAS COM OU SEM FINs LUCRATIVOS, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEMPO RÁRIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, COM IDADE ENTRE 18 E 59, DE AMBOS OS SEXOS, AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONDIÇÃO DE DEPENDENCIA, QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR. Sendo que a documentação apresentada é para da COMUNIDADE TERAPEUTICA. O Atestado de Capacidade Técnica, não é atuação em Residência Inclusiva e sim para comunidade terapêutica para acolhimento de pessoas com transtornos decorrente de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas Diante da documentação apresentada, indefiro o pedido de credenciamento da instituição.”*

Neste sentido, após analisada toda a documentação juntada e atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide-se pela **INABILITACÃO** da interessada neste procedimento de Credenciamento pois conforme consta no sistema a resposta da análise de qualificação (capacidade técnica) deu-se como **INAPTA POR NÃO ATENDER A TODOS OS TERMOS EXIGÍVEIS NO EDITAL**. Tal qual apontando na manifestação técnica.

A empresa **PODERÁ ABRIR NOVO PROTOCOLO REAPRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA** para nova análise ou manifestar recurso desta decisão nos termos do Edital.

Nada mais havendo, a Comissão de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Jorge Mateus Marchetti Junior

Lourdes Moser

Karine Kaspereit Lorenzi

